



Câmara Municipal de Corbélia - PR - Corbélia - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001398

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/07/10001398

Número / Ano	001398/2025
Data / Horário	10/07/2025 - 15:57:01
Ementa	Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 169/2025, com a finalidade corrigir e adequar o texto à técnica legislativa.
Autor	CJR - Comissão de Justiça e Redação
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	3
Número da Matéria	67
Emitido por	luislemes



EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 169/2025, com a finalidade corrigir e adequar o texto à técnica legislativa.

A Comissão que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresenta a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Alteração da Lei Ordinária nº 1.266, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Corbélia.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.266 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º, o inciso II do art. 11 e o § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº 759 de 2012 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 43.

I -

Parágrafo único. A restrição prevista no inciso V poderá ser mitigada mediante anuência escrita, revestida das formalidades legais por instrumento público, pelo proprietário limítrofe.” (NR)

“Art. 90.

§ 1º

§ 3º A ocupação da testada da edificação com guia rebaixada não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da largura total da fachada voltada para a via pública, devendo, sempre que houver mais de uma entrada, estas serão dimensionadas e distribuídas de modo a garantir a fluidez do passeio público e a segurança dos pedestres:

.....” (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.266 de 2024 passa a vigorar acrescida do § 3º ao art. 19, dos §§ 1º e 2º e seus incisos ao art. 24 e incisos I e II ao § 3º do art. 90 com a seguinte redação:

“Art. 19.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

I -

§ 3º Nos casos em que o proprietário do imóvel não pretenda iniciar de imediato a execução da obra, o alvará de construção poderá ser requerido com a apresentação do projeto aprovado, sendo concedido um prazo de validade de 12 (doze) meses para o início das obras, contados a partir da data da aprovação do projeto. Findo o prazo, sem pedido de alvará de construção e início das obras, o projeto perderá validade.” (AC)

“Art. 24.

§ 1º O prazo de validade do Alvará de Construção poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 12 (doze) meses, nas seguintes hipóteses:

I - edificações residenciais ou comerciais com área total inferior a 1.000 m² (mil metros quadrados);

II - edificações industriais com área total inferior a 30.000 m² (trinta mil metros quadrados).

§ 2º Para edificações residenciais, comerciais, de serviços ou industriais cuja área total seja igual ou superior aos limites previstos no § 1º, a prorrogação poderá ser autorizada por período distinto, mediante requerimento fundamentado e apresentação de justificativa técnica, sujeita à análise e aprovação pela autoridade municipal competente.” (AC)

“Art. 90.

§ 1º

§ 3º

I - quando o cálculo de 40% (quarenta por cento) resultar em valor inferior a 3,00 m (três metros), será permitida apenas uma entrada de no máximo 3,00 m (três metros) de largura;

II - quando o cálculo permitir dimensão superior a 6,00 m (seis metros), o limite máximo para cada entrada será de 6,00 m (seis metros) de largura, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) da testada.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga o *caput* e o parágrafo único da Lei Municipal nº 1.266, de 20 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: O Projeto de Lei nº 169/2025 promove alterações pontuais à Lei Municipal nº 1.266, de 2024, que dispõe sobre o Código de Obras Municipal.

Portanto, considerando a relevância da matéria, seu impacto no desenvolvimento urbano da cidade e a necessidade de adequar a proposição à melhor técnica legislativa, solicitamos a aprovação da presente emenda substitutiva.

Câmara Municipal de Corbélia, 07 de julho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

SIGNATÁRIO



André L

André Lira

Data 12/07/2025 10:55

#d922a5555dbf11f0bf9a42010a2b600c

ANDRÉ LIRA
Presidente CJR

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR

SIGNATÁRIO



Lucas B

Lucas Bortoluzzi

Data 10/07/2025 16:10

#d92b85365dbf11f0bf9a42010a2b600c

LUCAS BORTOLUZZI
Membro CJR

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 371cdaa6d3ff8d307212519e9e823ec73628789b9e559cddd2127ea8dd9f9b8a
Link de validação: <https://valida.ae/90fbb7de2d45dbf7417b21cfc108c20d247938817a9d20ef57sv>





APURAÇÃO DE VOTAÇÃO NOMINAL

(Art. 193, §2º do Art. 195 do Regimento Interno)

Sessão: 22ª Sessão Ordinária – 16/07/2025

Matéria: EMD 67/2025.

Ementa: Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 169/2025, com a finalidade corrigir e adequar o texto à técnica legislativa.

Votos:

Lucas Bortoluzzi - Luketa - Sim

Geraldinho - Sim

André Lira - Sim

Maycon André - Sim

Emanuel Huff - Coeio - Sim

Paulo do Raio X – Sim

Zezinho Milhome - Sim

Laine da Saúde – Sim

Eli Stefanello – Sim

Resultado da Votação: Aprovado por unanimidade.

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 09

Abstenções: 0

Votos Não: 0

Votos Não Registrados: 0


Eli Stefanello
Data 18/07/2025 11:37
#1d5f43c763dc11f0bf9a42010a2b600c

SIGNATÁRIO

ELI STEFANELLO
1º Secretário

